

pela FAPESPA, para a aprovação dos órgãos competentes;  
VII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Art. 21. À Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças, compete:

- I - gerir os processos de suprimento de recursos de pessoal, necessários ao desempenho das funções da Fundação;
- II - organizar e controlar os registros e a movimentação funcional e financeira dos servidores da Fundação;
- III - gerenciar o plano de cargos e salários;
- IV - instrumentalizar a folha de pagamento;
- V - promover o desenvolvimento dos recursos humanos da Fundação;
- VI - fornecer certidões, atestados e outros documentos relativos aos servidores da Fundação;
- VII - coordenar a avaliação de desempenho do pessoal em estágio probatório e encaminhar aos órgãos competentes, após a aprovação do Diretor-Presidente, o resultado dessa avaliação;
- VIII - cumprir e divulgar as normas relativas aos direitos e deveres dos servidores da Fundação;
- IX - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

### SEÇÃO IV

#### DA COORDENADORIA DE LOGÍSTICA

Art. 22. À Coordenadoria de Logística, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças, compete:

- I - gerir o processo de aquisição, por meio de licitações, de bens e serviços necessários ao desempenho das funções da Fundação;
- II - gerenciar os contratos de bens e serviços firmados pela Fundação;
- III - gerir o processo de aquisição direta de bens e serviços necessários ao desempenho das funções da FAPESPA e processar a importação;
- IV - registrar, tomba, inventariar, manter os bens patrimoniais da Fundação e controlar seu uso;
- V - receber, armazenar, distribuir materiais e controlar seu estoque e seu uso;
- VI - gerir o arquivo, o protocolo e o almoxarifado;
- VII - gerir as atividades de recepção, segurança, transporte, reprografia, manutenção, higiene e limpeza.

### CAPÍTULO VII

#### DA DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

##### SEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA

Art. 23. Competem ao Diretor Técnico-Científico, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - planejar, elaborar, executar e controlar os programas, projetos e atividades pertinentes à missão e à finalidade da Fundação;
- II - coordenar as atividades técnico-científicas;
- III - administrar a concessão de bolsas, auxílios e subvenções;
- IV - propor a necessidade de contratação e de remuneração de consultoria técnico-científica;
- V - propor a organização das áreas de conhecimento da Fundação;
- VI - propor a composição das Câmaras de Assessoramento Científico da Fundação;
- VII - coordenar as atividades das Câmaras de Assessoramento Científico;
- VIII - encaminhar aos consultores *ad hoc* as propostas de apoio às atividades científicas e tecnológicas inerentes à Fundação;
- IX - encaminhar ao Conselho Superior, para a devida apreciação e homologação, os resultados dos processos analisados pelos consultores e aprovados pela Diretoria Científica da FAPESPA;
- X - elaborar o plano de trabalho da Diretoria Técnico-Científica em consonância com as diretrizes da política de apoio à pesquisa científica e tecnológica do Estado do Pará;
- XI - propor estratégias de apoio às atividades de ciência e tecnologia;
- XII - participar, quando for solicitado, das reuniões do Conselho Superior;
- XIII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência;
- XIV - escolher entre os pesquisadores indicados pelas instituições de pesquisa a que estão vinculados aqueles que comporão as Câmaras de Assessoramento, conforme deliberado pelo Conselho Superior.

##### Seção II

Da Coordenadoria de Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação Art. 24. À Coordenadoria de Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, diretamente subordinada à Diretoria Técnico-Científica, compete:

- I - elaborar e divulgar os editais para a contratação dos projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- II - apoiar o recebimento, a avaliação e a contratação dos projetos apresentados à FAPESPA por meio de editais;
- III - acompanhar a execução técnica dos projetos contratados;
- IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENADORIA DE BOLSAS

Art. 25. À Coordenadoria de Bolsas, diretamente subordinada à Diretoria Técnico-Científica, compete:

- I - elaborar e divulgar os editais para a concessão de bolsas de capacitação e fomento à ciência, tecnologia e inovação, gerenciadas pela FAPESPA nos seus diversos programas;
- II - apoiar tecnicamente o processo de avaliação, concessão e acompanhamento das bolsas de fomento gerenciadas pela Fundação;
- III - executar outras atividades inerentes à sua área de competência;
- IV - monitorar e avaliar as atividades inerentes a esta Coordenação.

### SEÇÃO IV

#### DA COORDENADORIA DE DIFUSÃO E EVENTOS

Art. 26. À Coordenadoria de Difusão e Eventos, diretamente subordinada à Diretoria Técnico-Científica, compete:

- I - elaborar e divulgar os editais para a concessão de apoios a congressos, seminários, simpósios, feiras e outros eventos semelhantes, relevantes para a comunidade científica, e para a concessão de apoios à publicação de revistas científicas, periódicos e afins;
- II - apoiar o recebimento, a avaliação e a concessão dos pleitos solicitados;
- III - acompanhar a execução técnica dos projetos de solicitação de apoio para difusão e realização de eventos contratados pela Fundação;
- IV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência;
- V - monitorar e avaliar as atividades inerentes a esta Coordenação.

##### Seção V

Da Coordenadoria de Captação de Recursos

Art. 27. À Coordenadoria de Captação de Recursos, diretamente subordinada à Diretoria Técnico-Científica, compete:

- I - captar recursos e apoio financeiro junto a outros órgãos e entidades, nacionais, internacionais e supranacionais, para o desenvolvimento dos projetos da Fundação;
- II - buscar parcerias e cooperação com outras fundações de amparo à pesquisa;
- III - elaborar minutos de convênios, contratos, termos de parcerias, termos de compromisso, apostilamentos, protocolos de intenções, termos aditivos, planos de trabalho e outros instrumentos operacionais a serem celebrados com entidades públicas ou privadas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica;
- IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência;
- V - monitorar e avaliar as atividades inerentes a esta Coordenação.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS CÂMARAS DE ACESSORAMENTO CIENTÍFICO

Art. 28. As Câmaras de Assessoramento Científico, compete:

- I - analisar, quanto ao mérito científico e técnico, os pleitos de fomento, apoio e incentivo formulados à FAPESPA, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- II - avaliar, quanto aos aspectos técnico-científicos, a execução dos projetos apoiados pela Fundação.

Art. 29. Caberá ao Diretor Científico compor a lista dos pesquisadores que integrarão as Câmaras de Assessoramento, com base nos nomes indicados pelas instituições de pesquisa a que estão vinculados, conforme ulterior deliberação do Conselho Superior.

Parágrafo único. As Câmaras de Assessoramento Científico serão organizadas por áreas do conhecimento, definidas pelo Conselho Superior, por proposta do Diretor Científico, e contarão, no mínimo, com três pesquisadores com título de doutor, vinculados às instituições no Estado do Pará, representantes de cada área do conhecimento, e seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 30. As Câmaras de Assessoramento Científico poderão solicitar à Diretoria Científica o encaminhamento de projetos específicos para serem avaliados por um consultor de outras instituições localizadas fora do Estado do Pará.

Art. 31. Os membros das Câmaras de Assessoramento Científico e seus suplentes serão nomeados para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, limitada a 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 32. A função dos membros da Câmara de Assessoramento Científico é honorífica, sendo considerada de relevância pública.

### CAPÍTULO IX

#### DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 33. Compete à Procuradoria Jurídica da FAPESPA, entre outras atribuições:

- I - representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses judiciais e extrajudiciais da Fundação;
- II - emitir pareceres jurídicos referentes aos assuntos de interesse da Fundação;
- III - elaborar e analisar documentos formais indispensáveis ao funcionamento da FAPESPA, tais como convênios, contratos, termos de referências, apostilamentos, termos de parceria, protocolos de intenções, termos aditivos, entre outros;
- IV - assessorar o Diretor-Presidente;

V - prestar assessoramento consultivo em todos os assuntos de interesse da Fundação.

### CAPÍTULO X

#### DO CONTROLE INTERNO

Art. 34. Compete ao Controle Interno da FAPESPA, entre outras atribuições:

- I - aferir e avaliar as ações da Fundação de maneira global, como cumprimento de metas, orçamento, execução de programas, bem como a devida aplicação e comprovação dos devidos processos e procedimentos administrativos;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e à eficácia, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal;
- III - promover o cumprimento das normas legais e técnicas e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IV - promover auditorias internas periódicas, levantando as não conformidades e irregularidades, recomendando as medidas corretivas aplicáveis, bem como dar ciência ao Diretor-Presidente, ao Conselho Superior e ao Tribunal de Contas do Estado de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento;
- V - emitir relatório sobre as contas da Fundação, que deverá ser assinado pelo diretor de administração e finanças, e assinar igualmente as demais peças que integram os relatórios de gestão fiscal e de contas;
- VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência;
- VIII - elaborar o plano anual de auditoria interna.

### CAPÍTULO XI

#### DO NÚCLEO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA

Art. 35. Competem ao Coordenador do Núcleo de Informática e Informação as seguintes atribuições:

- I - elaborar, implantar e manter em funcionamento os sistemas de informação baseados nos computadores usados na Fundação;
- II - propor e coordenar a implementação do plano diretor de informática;
- III - supervisionar as atividades de informação e informática;
- IV - implantar e estruturar o serviço de informação e informatização da Fundação;
- V - criar e dar manutenção à página da *web* da Fundação;
- VI - estruturar e operacionalizar o banco de dados e alimentá-lo com as informações necessárias ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Pará;
- VII - manter atualizado o cadastro das unidades de pesquisa e de pesquisadores do Estado do Pará;
- VIII - dar apoio técnico à utilização de soluções de tecnologia da informação na Fundação;
- IX - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

### CAPÍTULO XII

#### DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Art. 36. Competem ao assessor de comunicação e imprensa as seguintes atribuições:

- I - coordenar a política de comunicação externa e interna da FAPESPA, imprimindo-lhe agilidade e transparência;
- II - coordenar ações e campanhas que divulguem a FAPESPA em seus atos, programas, serviços e projetos em âmbito local, nacional e internacional;
- III - fomentar e apoiar a difusão e a promoção das iniciativas das quais fizer parte a Fundação;
- IV - coordenar e executar as atividades de relações públicas e comunicação dirigida;
- V - coordenar e executar as atividades de cerimonial nos eventos que a FAPESPA realizar;
- VI - coordenar a produção de todo o material gráfico e de audiovisual da Fundação;
- VII - uniformizar *slogans*, vinhetas, marcas e demais símbolos de divulgação e publicidade das ações da Fundação;
- VIII - alimentar a página *web* da Fundação.

### CAPÍTULO XIII

#### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 37. O quadro de pessoal da FAPESPA, com previsão na lei de criação, será preenchido mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos comissionados, que são de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único: São compreendidos entre os cargos comissionados os de Dirigentes, Diretores, Procurador-Chefe, Coordenadores e Assessores.

Art. 38. Os cargos a que se refere o artigo anterior terão remunerações equivalentes às praticadas pelo Poder Executivo, ou seja, equivalentes às dos cargos comissionados DA e DAI.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As disposições do presente Regimento serão aplicadas a toda e qualquer relação envolvendo a Fundação.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Superior da FAPESPA, na forma da lei.

Art. 41. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.